

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Mondim de Basto a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 4.º, e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 5.º, após término do prazo definido no n.º 2 do artigo 4.º, constitui contraordenação punível com coima, no valor de €140 (cento e quarenta euros) a €5.000 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de €800 (oitocentos euros) a €60.000 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

2 — A determinação da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.

3 — Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados para o dobro.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.

#### Artigo 11.º

##### Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete ao Município de Mondim de Basto, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada a aplicação de coimas resultantes de infrações ao presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

#### Artigo 13.º

##### Casos omissos e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311101821

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso (extrato) n.º 2068/2018

#### Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, alínea c) do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2018, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Olhão, Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, dentro do prazo referido.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

311094151

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 2069/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, foram concedidas licenças sem remuneração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores:

Margarida Maria de Jesus Silva Rodrigues Silvestre da carreira Assistente Operacional, com início em 17 de outubro de 2017, pelo período de 90 dias e

Maria de Lurdes Carmo Boavida da carreira Assistente Técnica, com início a 26 de outubro de 2017, pelo período de 30 dias.

28 de dezembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311102753

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso n.º 2070/2018

Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, no âmbito das competências previstas no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a câmara municipal deliberou na sua reunião pública, realizada no dia 27 de novembro de 2017, prorrogar por mais um ano o prazo para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2017, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 13380/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso num jornal de âmbito local, no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

4 de dezembro de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão*.

611098178

### Aviso n.º 2071/2018

#### Alteração ao Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal de Tomar, em reunião pública de 11 de dezembro de 2017, deliberou homologar a fundamentação da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT) no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), bem como a abertura do respetivo período de discussão pública, tendo sido fixado, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, um período de 15 dias contados a partir da data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*, para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões no âmbito do referido procedimento.

Durante esse período os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento, sito no Palácio D. Manuel (edifício dos Paços do Concelho), Praça da República, 2300-550 em Tomar, entre as 9:00h e as 16:00h, e na página eletrónica do município ([www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt)).

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões deverá ser efetuada em impresso próprio, disponível na página eletrónica do município e no Balcão Único de Atendimento, local onde deverá ser entregue diretamente ou através de correio registado.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso num jornal de âmbito local, no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

22 de dezembro de 2017. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão*.

611097424